



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 189, de 23 de novembro de 2023.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: RIC 2.478, de 2023 – Isenção/Redução de IRPF para portadores de doenças crônicas.

SEI: 19995.108126_2023_07

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de responder ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 2.478, de 2023, o qual solicita informações acerca da possibilidade de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros em todo o país.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos.

ANÁLISE

3. A seguir é reproduzido o inteiro teor do Requerimento:

“.... Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, acerca da possibilidade de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros em todo o país.

Considerando os elevados gastos financeiros suportados pelas pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros para que lhes seja assegurada melhoria na qualidade de vida e, portanto, a própria dignidade dos pacientes; considerando a gravidade de diversas doenças crônicas, dentre as quais o diabetes mellitus; considerando, por fim, a angústia, proporcionada inclusive por questões que dizem respeito à situação financeira, experimentada pelos portadores de doenças crônicas e seus familiares, convém questionar o que segue:

1) O Ministério da Fazenda possui previsto algum tipo de programa que vise oferecer isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros em todo o país?

2) Em caso negativo, é possível que este Ministério avalie os impactos econômico-financeiros a fim de implementar tal medida de isenção ou redução da alíquota do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) às pessoas portadoras de doenças crônicas e/ou seus responsáveis financeiros?

3) Qual seria a estimativa de receita a ser renunciada nesse caso – no exercício em que deva iniciar a vigência do benefício e nos dois seguintes?

4) Qual a medida compensatória a ser adotada para viabilizar a concessão do benefício?”

4. Quanto ao questionamento número 1, cumpre informar que há isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos relativos à aposentadoria, pensão ou reserva/reforma para as pessoas portadoras de doenças graves.

5. O art. 6º, IV da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988 lista as doenças abrangidas pela isenção: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida.

6. Esta isenção, embora alcance apenas os rendimentos relativos à aposentadoria e pensão, beneficia cerca de 800 mil contribuintes, com um montante de cerca de R\$ 80 bilhões em rendimentos isentos, de acordo com as informações que constam da declaração de imposto de renda das pessoas físicas referente ao ano-calendário de 2022.

7. Em relação ao questionamento número 2, as estimativas a serem elaboradas esbarram no problema de identificar com clareza que tipo de doença se enquadraria como “doença crônica” e delimitar o rol das doenças a serem alcançadas pelo benefício. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde de 2019 – PNS 2019, divulgada pelo IBGE¹, cerca de 52% da população brasileira informaram em 2019, ter sido diagnosticado com pelo menos uma das seguintes doenças:

- Hipertensão arterial;
- Diabetes;
- Colesterol elevado;
- Asma;

¹ Apresentação PNS 2019. IBGE. Volume 4. Percepção do estado de saúde, estilos de vida, doenças crônicas e saúde bucal. Rio de Janeiro, 18/11/2020. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detah-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2103&id=4321>. Acesso em 22/11/2023.

- Doenças cardiovasculares;
- Acidente vascular cerebral;
- Doença crônica do pulmão;
- Artrite ou reumatismo;
- Problema crônico de coluna;
- Distúrbios osteomoleculares relacionados ao trabalho;
- Depressão;
- Outras doenças mentais;
- Insuficiência renal crônica;
- Câncer;
- Outras doenças crônicas.

8. Em virtude de o estado de saúde dos contribuintes não ser informado na declaração de rendimentos, torna-se difícil estimar a proporção dos contribuintes que seriam beneficiados por uma eventual isenção, mas, devido à alta prevalência, espera-se que os valores sejam elevados, além do problema adicional de fiscalizar e disciplinar o uso do benefício.

METODOLOGIA

9. Os cálculos foram efetuados com base nas declarações de imposto de renda das pessoas físicas relativas ao ano-calendário de 2022, usando-se o percentual de incidência informado na PNS 2019. Como provavelmente a incidência de doenças crônicas aumenta com a idade, foram tabulados os valores de imposto devido dos contribuintes que entregaram a declaração de imposto de renda da pessoa física referente ao ano-calendário de 2022, por faixa etária. A tabela abaixo apresenta a quantidade de contribuintes por faixa:

Faixa de Idade	Qtde Contribuintes
Até 25 anos	1.571.913
De 25 a 35 anos	7.526.897
De 35 a 45 anos	10.030.176
De 45 a 55 anos	7.722.520
De 55 a 65 anos	6.462.525
De 65 a 75 anos	3.625.553
De 75 a 85 anos	1.400.115
Maior 85 anos	505.762
Total	38.845.461

10. Em seguida foi feita a distribuição do percentual de prevalência médio de 52% por faixa etária com percentual crescente de acordo com a idade. Este percentual foi aplicado aos valores de imposto devido de cada faixa, obtendo-se uma estimativa da redução de receita potencial decorrente de uma possível isenção para este grupo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

11. A partir da metodologia adotada, estimou-se um valor anual de redução de receita da ordem de **R\$ 160 bilhões** no primeiro ano de vigência da medida, **R\$ 171 bilhões** no ano seguinte e **R\$ 181 bilhões** no seguinte, caso seja implementada uma isenção de imposto de renda para os portadores de alguma doença crônica, podendo esta potencial redução atingir valores mais elevados em função da possível redução do subdiagnóstico.

CONCLUSÃO

12. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/11/2023 17:36:07 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:36:07 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:33:28 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 23/11/2023 17:21:06 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 24/11/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP24.1123.14521.ZM5X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

DF51C7C8611A05F1211871CD2A57001A425601BA9744DF46F871DCA759736B51